TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0015640-05.1997.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado

Requerido: Rd Com Art Jard Dec e Rep Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 163/164: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, para sanar omissão havida na sentença e declarar para que dela fique constando que condeno a exequente a arcar com os honorários advocatícios dos patronos dos executados, fixados, por equidade, em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista que o reconhecimento da prescrição somente ocorreu após a intervenção deles.

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Retifique-se, inclusive no registro de sentença.

PRInt.

São Carlos, 28 de março de 2014.